



LEI Nº 1.271 / 2018.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 1. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Governador Celso Ramos – (CMPCGCR), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Pública Cultural de Governador Celso Ramos – SC.

Art. 3. O Conselho Municipal de Política Cultural de Governador Celso Ramos – SC terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

Publicado no Mural na
Data 31/07/18 Supra
Secretaria da administração

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal 1



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Governador Celso Ramos – SC:

I. Representar a sociedade civil de Governador Celso Ramos - SC, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V. Garantir a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;

VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual -PPA e Orçamento Anual - LOA, relativos à área específica da cultura, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria referentes a cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

Publicado no Mural na
Data 21/10/18 Supra
Secretaria da administração

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura e de outras modalidades de eventos que tenham por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;
- XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para idosos, pessoas com necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da área da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 12 (Doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes setores e quantitativos:

- I. Secretário de Educação, Esporte e Cultura ou quem lhe fizer a vez;
- II. Diretor de Cultura da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, ou quem lhe fizer a vez;
- III. Um representante da Biblioteca Pública Municipal;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

Publicado no Mural na
Data 31/07/18 Supra
Secretaria da administração


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- VII. Um representante dos modos de Fazer e Saberes e da Economia Criativa;
- VIII. Um representante das Culturas Étnicas;
- IX. Um representante do Patrimônio Histórico/Cultura Material e Imaterial;
- X. Um representante da área de Literatura, Livro e Leitura;
- XI. Um representante da área do Meio Ambiente e Patrimônio Paisagístico Natural;
- XII. Um representante das formas de expressão artísticas;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Governador Celso Ramos – SC será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos, e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou na ausência dessas por notório saber na área específica que irá representar, e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPCGCR, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7. Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares, e na ausência de organização específica do segmento, se auto indicarão com comprovado notório saber e ou formação profissional técnica ou título acadêmico.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Governador Celso Ramos - SC, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico/culturais e ou educacionais do Município que atendam aos seguintes requisitos:

Publicado no Mural na
Data 21/07/11 Supra
Secretaria da administração

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais.

Art. 8. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9. O Conselho Municipal de Política Cultural de Governador Celso Ramos – SC, terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras Setoriais.

Art. 10. A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar.

Art. 11. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Publicado no Mural na
Data 27/10/12 Sup
Secretaria da administração

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



Art. 13º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, ou locomoção para reuniões e atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades, por meio do ressarcimento de despesas devidamente comprovadas e autorizadas previamente por escrito pelo Secretário de Educação, Esporte e Cultura,

Art. 15º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16º - Após a aprovação e publicação, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual- LOA.

Art. 19º - O Município criará, por Lei Ordinária, o Plano Municipal de Cultura, e o Fundo Municipal de Cultura para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 31 de julho de 2018.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Mural na
Data 31/07/18 Supra
Secretaria da administração


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal